

Processo TC 014.246/2005-3  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Bertolino Marinho Madeira Campos (peça 206) e Construtora Jurema Ltda. (peça 228) contra o Acórdão 304/2020-Plenário (peça 182), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os ao recolhimento de débito e sancionou-os com multa proporcional ao dano.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 240), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 240), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 304/2020-Plenário.

**Ministério Público de Contas**, em novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral